

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

## **LEI Nº129, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.995.**

**Dispõe sobre inclusão de programas na Lei Municipal 94, de 23 de novembro de 1994 e dá outras providências.**

João Tiago de Queiroz, Prefeito Município de Carneirinho, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam incluídos na Lei Municipal nº94, de 23 de novembro de 1.994 (Plano Plurianual) os programas a seguir:

Programa	Objetivo
02. Poder Executivo 02.01 – Administração 02.01.03 – Construções	Ampliar as instalações dos diversos setores da administração, de modo a possibilitar o funcionamento para atendimento as disposições legais e ao público de modo geral
03. Departamento de Educação e Cultura 03.04 – Creche	Construção e instalação de local para funcionamento de creche, integrada ao sistema de formação do indivíduo, provendo o atendimento a coordenação e desenvolvimento.
03.05 – Pré-Escola	Instalação de curso para pré-escola, dando seqüência a creche e começando a formação da criança para o ensino metódico, preparando-o melhor de forma a maior rendimento no ensino regular.
03.06 – Alfabetização de Adulto	Propiciar a todos quantos não tiverem

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

	oportunidade em idade própria, a conhecimento das letras e números, de maneira a oferecer melhor desempenho na atividade do dia-a-dia.
Departamento de Obras, Viação e Serviços. 07.02 – Vigilância Sanitária 07.02.01 – Matadouro	Construção de matadouro municipal para oferecer condições de abate em local higiênico e possibilitar a fiscalização pelo órgãos competentes sobre a qualidade dos produtos.
07.03 – Transporte 07.03.01 – Campo de Pouso	Construção de campo de pouso, para oferecer condições de pouso e decolagem de aeronaves, oferecendo condições de atendimento a todos quantos deste meio de transporte necessitem.
09 – Cemitérios Públicos 09.02 – Serviços Funerários 09.02.01 – Velório	Construção de velório municipal e instalação para oferecer a população local adequado para velar pelos entes familiares ou não, que deixaram a vida terrena.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 11 de setembro de 1995.

**João Tiago de Queiroz**  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

**Neide Ferreira de Souza**

Secretária